



# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN**

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – N°930 – Major Sales-RN, quinta-feira, 29 de agosto de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## **PODER EXECUTIVO**

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## **EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO**

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

## **MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO**

*PODER LEGISLATIVO*

Portaria nº 013/2019-PMD.

,



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº930– Major Sales-RN, quinta-feira, 29 de agosto de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 013/2019-PMD.

Determina o Recadastramento de Servidores e Vereadores no Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no inciso II, § 3º, do Art. 50 e o inciso II, do Art. 51, todos da Resolução de nº 001, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales/RN;

Considerando a necessidade de implementar e atualizar o Setor de Pessoal;

Considerando a necessidade de atualizar o Cadastro de Servidores e Parlamentares, o Poder Legislativo Municipal;

Considerando a premente necessidade e interesse do serviço público municipal local;

Considerando o dever de se ter os dados de todos os envolvidos no contexto do Poder Legislativo Municipal;

Considerando as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes de igual relevância;

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com delegação, que a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales providencie o imediato recadastramento de todos os seus servidores e parlamentares.

Art. 2º Determinar, ainda, que o recadastramento de que trata a presente Portaria deve, inclusive, atualizar o dossiê de cada servidor com cópias reprografadas acompanhadas dos respectivos originais da documentação – para comprovação –, abaixo especificada:

OEDEM	DESCRIÇÃO
01	2 (duas) fotos 3x4 atualizadas
02	Registro Geral-RG
03	Cadastro de Pessoa Física – CPF
04	Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS
05	PIS/PASEP
06	Título de Eleitor e Comprovante de Haver Votado na Última Eleição
07	Certidão de Nascimento

08	Certificado de Reservista
09	Comprovante de Residência
10	Atestado de Saúde Expedido pela Secretaria Municipal da Saúde
11	Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo órgão competente da área de seu domicílio (Cartório Distribuidor)
12	Certidão de Casamento - se for casado (cópia reprográfica)
13	Certidão de Nascimento dos Filhos
14	Carteira de Vacina dos Filhos (menores de 14 anos)
15	Comprovante por meio de diploma ou certificado do nível de escolaridade
16	Documento de Habilitação Específica
17	Declaração de Bens
18	Declaração de existência ou inexistência de outro vínculo empregatício mantido pela administração direta, autárquica ou fundacional, conforme inciso XVI, do art. 37 da CF
19	Declaração da existência ou inexistência de grau de parentesco com servidor (es) do Município ou outra instituição mantida pelo poder público em qualquer esfera
20	Carteira de Vacinação Pessoal
21	Outros documentos que a Câmara julgar necessários

Parágrafo Único. A documentação a ser apresentada será integral, sem que falte ou fique devendo qualquer um, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Que a Secretaria de Administrativa, através de expediente, determine a forma de recadastramento dos servidores.

Art. 4º Que seja igualmente exigido dos servidores nomeados para cargos de confiança a mesma documentação disposta no artigo 2º, da presente Portaria.

Art. 5º O não cumprimento das disposições da presente Portaria por parte de cada servidor ou parlamentar, implica na automática suspensão do seus (s) vencimento (s), até que efetue a sua apresentação ou recadastramento, seja qual for o caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Câm. Mun. de Major Sales/RN  
Da Presidência., em 28 de agosto de 2019.

Antônio Lisboa da Silva

PRESIDENTE